



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.672, DE 25 DE ABRIL DE 2.013

**INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE
AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS VERDES ARBORIZADAS
URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Projeto de Lei nº 16/2013, de autoria do Vereador Gilmar Trecco Cavaca.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º – Fica criado o Programa Permanente de Ampliação das Áreas Verdes Arborizadas Urbanas no Município de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atendimento do caput do artigo 1º fica obrigatório o plantio de 50% de árvores frutíferas e 50% de outras espécies de árvores utilizadas para arborização urbana, indicadas pelo setor competente da Prefeitura.

ART. 2º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por meio de convênio e/ou parceria, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.580/2.009.

ART. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de abril de dois mil e treze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentado

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

ROQUE HAROLDO BOMFIM
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas